



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

DECRETO Nº 1614/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: *"Regulamenta novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais no Município, em razão da Fase Amarela, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências".*

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas novas regras e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no Município e das atividades econômicas de acordo com a Fase Amarela – Abertura Parcial, reestabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º. A partir de 01 de dezembro de 2020, as regras gerais de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, são as abaixo elencadas, além dos Protocolos específicos para cada segmento e definidas, anteriormente, em Decretos do Poder Executivo.

I – Para todos os Setores: Fica limitado para 40% a capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado a 10 horas e controle de temperatura obrigatório;

II – Bares e Restaurantes: consumo local até as 22:00, podendo permanecer no estabelecimento até as 23:00 hs, com controle de temperatura obrigatório e capacidade de ocupação limitada a 40%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

III - Academias: Fica limitado para 40% a capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado a 10 horas e controle de temperatura obrigatório.

Parágrafo Único. As demais atividades de eventos que causam aglomeração, como shows, casas noturnas e jogos coletivos, permanecem com funcionamento proibido.

Art. 3º. O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias conforme a evolução dos dados epidemiológicos municipais.

Art. 4º. A responsabilidade pelo adequado funcionamento do local é de responsabilidade do proprietário.

Art. 5º. As recomendações anteriormente publicadas permanecem vigentes, tais como:

I - Cumprimento da taxa de ocupação da nova fase;

II - Distanciamento mínimo entre pessoas;

III - Proteção individual por meio do uso de máscara;

IV - Oferta de álcool gel a 70%;

V- Informação sobre a transmissibilidade do novo coronavírus e sua prevenção aos usuários e colaboradores;

VI - Monitoramento da saúde dos colaboradores e clientes;

VII - Limpeza e desinfecção;

VIII - Adoção de protocolos gerais específicos.

Art. 6º. Os estabelecimentos poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados, conforme disposição contida nos Decretos anteriores.

Tom



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1591/2020 de 14 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 01 de dezembro de 2020.


ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 01 de dezembro de 2020.


Raphaela Caroline Pedrosa Abrantes
Secretária de Administração


Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente